

**PROCESSO Nº 4283/25**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 17/25**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise o **veto parcial** de fls., apresentado pelo Prefeito Municipal através do PC. nº 075.06.2025, referente ao Autógrafo nº 61, de 2025 do Projeto de Lei nº17/25, de iniciativa do Executivo, que institui o Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários - “RENEGOCIA 2025”, e dá outras providências.

Segundo nosso Direito Constitucional, o Poder Executivo pode vetar qualquer disposição por inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.

Neste sentido, o presente veto encontra amparo legal no Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal. É de se observar que o plenário desta Casa **poderá rejeitar o referido veto pela decisão da maioria absoluta dos vereadores**, com fundamento no §4º do artigo supracitado.

Eis a nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação, com as nossas homenagens.

Santo André, 14 de agosto de 2025.



Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412

